SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3224744 - RJ (2026/0131712-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ROGERIO CAMPOS TAVARES
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CAMPOS TAVARES - RJ140570
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA - RJ116261
		CAROLINNE GUIMARAES LIMA - DF036805

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO COLEGIADA POR MEIO DE AGRAVO INTERNO. PRAZO PARA RECORRER. NÃO INTERRUPÇÃO. ERRO GROSSEIRO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. A interposição de agravo interno contra decisão colegiada, por configurar erro grosseiro, não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso especial. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60674099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:13
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: de1ce6f3-cf7f-4ab5-9535-42f5ed840cf5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3224744 - RJ (2026/0131712-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ROGERIO CAMPOS TAVARES
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CAMPOS TAVARES - RJ140570
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA - RJ116261
		CAROLINNE GUIMARAES LIMA - DF036805

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO COLEGIADA POR MEIO DE AGRAVO INTERNO. PRAZO PARA RECORRER. NÃO INTERRUPÇÃO. ERRO GROSSEIRO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL.
1. A interposição de agravo interno contra decisão colegiada, por configurar erro grosseiro, não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso especial. Precedentes.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pelo réu (pessoa natural) em face da decisão, por mim assinada, cujo dispositivo deixou de conhecer de seu recurso especial.

O agravante sustenta a possibilidade de afastamento do óbice processual, formal (intempestividade do recurso especial) apontado na decisão agravada, excepcionalmente, considerando-se as circunstâncias concretas, a boa-fé objetiva, a ausência de intuito protelatório, a inexistência de prejuízo ao contraditório, a fim de ser oportunizado o julgamento do mérito do recurso especial.

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA60360141 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:28
Código de Controle do Documento: 97a22839-383b-4db8-ae0f-e87a05b7f1e0

Verifico, preliminarmente, que estão presentes os requisitos de admissibilidade do agravo interno, que, portanto, é cognoscível. No mérito, entretanto, a pretensão nele deduzida não merece properar, como passo a demonstrar.

Assinalei na decisão agravada que a interposição de agravo interno contra decisão colegiada, por configurar erro grosseiro, não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso especial. Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. INTERRUPÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.
> 1. O prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, caput, e 1.003, § 5º, do CPC/2015.
> 2. A interposição de agravo interno contra decisão colegiada constitui falha inescusável, tendo em vista a previsão expressa do art. 1.021 do CPC/2015. Inviável, portanto, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
> 3. A interposição de recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de outro recurso.
> 4. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgInt no AREsp n. 1.427.617/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 4/5/2020, DJe de 12/5/2020.)

> AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO DA QUARTA TURMA. INVIABILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. NÃO INTERRUPÇÃO DA FLUÊNCIA DO PRAZO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
> 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "é pacífica quanto à inadmissibilidade de agravo interno contra acórdão, por constituir erro grosseiro. Precedentes da Corte Especial e das três Seções deste Tribunal Superior" (AgInt no AgRg nos EDcl na Rcl 15.978/RS, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, DJe de 22/11/2018).
> 2. A interposição de recurso manifestamente inadmissível não interrompe a fluência do prazo recursal.
> 3. Agravo interno não conhecido, com certificação de trânsito em julgado e determinação de baixa imediata dos autos.
> (AgInt no AgInt no AgInt no AREsp n. 1.338.369/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/9/2019, DJe de 27/9/2019.)

No caso concreto, o recorrente, ora agravante, foi intimado do acórdão proferido no julgamento da apelação em 2.7.2025 e o recurso especial foi interposto em 12.9.2025, fora do prazo legal - 15 (quinze) dias úteis -, cuja contagem obedece às regras dispostas nos artigos 219 e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil (CPC).

O recorrente reconhece haver apresentado, perante o Tribunal de origem, agravo interno para impugnar o acórdão proferido no julgamento da apelação. Desse agravo interno não conheceu a Corte de origem. Elementar que, em face de decisão

Documento eletrônico VDA60360141 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:28
Código de Controle do Documento: 97a22839-383b-4db8-ae0f-e87a05b7f1e0

colegiada não cabe interpor agravo interno, instrumento processual concebido para impugnar decisão singular (CPC, artigo 1.021). Assim, a apresentação de recurso incabível (agravo interno contra o acórdão da apelação) não interrompeu a fluência do prazo para interposição do recurso especial, o qual deveria ter sido manejado contra o julgamento da apelação (ressalvada a possibilidade de oposição, antes disso, de embargos de declaração). Daí a conclusão de que o recurso especial é intempestivo, agora ratificada.

A aplicação dos princípios da boa-fé objetiva, da primazia do julgamento de mérito e da cooperação, informadores do processo civil moderno, defendida pelo agravante, assim como a relevância da questão discutida no recurso especial, a interpretação sistemática das normas processuais e a ausência de prejuízo ao contraditório e/ou de propósito protelatório, aspectos igualmente por ele destacados, não têm o poder de afastar a intempestividade do recurso especial, vício que não pode ser desconsiderado e/ou corrigido (CPC, artigo 1.029).

Por fim, lembro que a apreciação do mérito do recurso especial só é possível se preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60360141 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:28
Código de Controle do Documento: 97a22839-383b-4db8-ae0f-e87a05b7f1e0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.224.744 / RJ

Número Registro: 2026/0131712-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50050160320224025102

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ROGERIO CAMPOS TAVARES
ADVOGADO	: ROGÉRIO CAMPOS TAVARES - RJ140570
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA - RJ116261
	CAROLINNE GUIMARAES LIMA - DF036805

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPROMISSO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ROGERIO CAMPOS TAVARES
ADVOGADO	: ROGÉRIO CAMPOS TAVARES - RJ140570
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA - RJ116261
	CAROLINNE GUIMARAES LIMA - DF036805

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA60661530 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:59
Código de Controle do Documento: 6e50416a-3e2d-4bba-8ba8-35d2dc436319

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661530 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:59
Código de Controle do Documento: 6e50416a-3e2d-4bba-8ba8-35d2dc436319